



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 146/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 62/2018 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A CARREGADEIRA DE RODAS MARCA CATERPILLAR,
MODELO 924K, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38, neste ato tendo como representante legal o Sr. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 29499596 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 219.802.708-99, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 62/2018 (PMRC), ratificada em 06 de dezembro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de seguro para a Carregadeira de Rodas marca Caterpillar, modelo 924K, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Dispensa por Limite nº 62/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	SEGURO PARA CARREGADEIRA DE RODAS DA MARCA CATERPILLAR, MODELO 924K, ANO 2018, CAT0924KTKW401574, POTENCIA 143HP.	SVÇ	1,00	6.721,52	6.721,52
VALOR TOTAL GERAL					6.721,52

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 62/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 6.721,52 (seis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**, pela cobertura de seguro do equipamento descrito na cláusula primeira desse contrato.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, imediatamente após Ordem de Serviços, expedida





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 146/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 62/2018 (PMRC)

pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, das 00:00 (zero hora e zero minuto) do dia 11 de dezembro de 2018 às 24:00 (vinte e quatro horas) do dia 10 de dezembro de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 64/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em **no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos, após a emissão das faturas e apólices**, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3390396999	3214	504	Outros Royalties e Compensações Financei	DEMAIS SEGUROS EM GERAL

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas ao equipamento segurado, disposto no itens descritos na cláusula primeira deste contrato, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- II - Entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;
- III - Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de equipamento segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- V - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- VI - Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas;
- VII - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;

VISTO
LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 146/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 62/2018 (PMRC)

VIII - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

IX - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

X - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

XI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

XII - Fornecer 2 (dois) adesivos por veículo, com o telefone da seguradora para comunicação de sinistro ou assistência 24 horas, junto com as apólices de seguro, para serem fixados nos veículos segurados.

Parágrafo Primeiro - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

Parágrafo Terceiro - É vedado ao **CONTRATADO**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

1. I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
2. II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja



a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 146/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 62/2018 (PMRC)

conveniência para a CONTRATANTE, ou

3. III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela



a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 146/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 62/2018 (PMRC)

inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

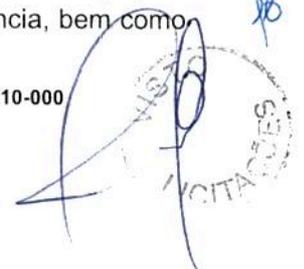
Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, toda documentação anexa à Dispensa de Licitação por Limite nº 62/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 146/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 62/2018 (PMRC)

eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

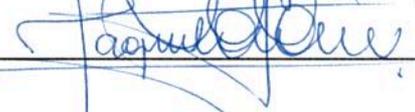
Ribeirão Claro-Pr, 10 de dezembro de 2018.

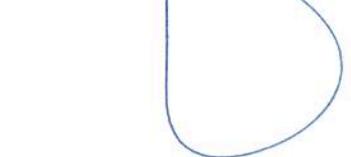

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Ricardo David Chammas Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante e Gestor do Contrato

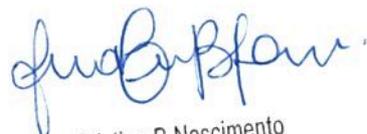
Testemunhas:








Alexandre Ponciano Serra
CPF: 219.802.708-99
Alexandre Ponciano Serra
Mapfre Seguros Gerais S.A. – Contratada


Andrea Cristina B. Nascimento
Gerente de Controle de Produtos





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2018 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 66/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - **CNPJ:** 61.074.175/0001-38

OBJETO: A contratação de seguro para a Carregadeira de Rodas marca Caterpillar, modelo 924K, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 6.721,52 (seis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 11 de dezembro de 2018 a 10 de dezembro de 2019.

Ribeirão Claro, 10 de dezembro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Paraná reduz 13,4% o número de homicídios

Foram 227 homicídios a menos em todo o Estado se comparado os três primeiros trimestres de cada ano (em 2017 foram 1.691 registros, contra 1.464 em 2018). Dos 399 municípios do Paraná, 43% (172) não registraram homicídios este ano, e 29,5% (118) registraram apenas um ou dois casos

O número de homicídios dolosos (com intenção de matar) reduziu 13,4% em todo o Paraná no período de janeiro a setembro de 2018, comparado com o mesmo período do ano anterior. Foram 227 homicídios a menos em todo o Estado nos três primeiros trimestres do ano. Em 2017 foram 1.691 registros, contra 1.464 em 2018. Dos 399 municípios do Paraná, 43% (172) não registra-

ram homicídios de janeiro a setembro deste ano, e 29,5% (118) registraram apenas um ou dois homicídios no período. Os números foram divulgados pela Coordenadoria de Análise e Planejamento Estratégico (Cape) da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Para o secretário estadual da Segurança Pública, Julio Reis, um dos motivos desta importante redução criminal é a inte-



gração entre todas as forças de segurança do Estado. Segundo ele, um conjunto de fatores desde policiamento ostensivo mais eficiente, a Polícia Militar atuando com muito mais ênfase, um aperfeiçoamento no trabalho de investigação que é realizado pela Polícia Civil, com capacitações na Escola de Polícia para quem atua nas investigações de homicídios, uma Polícia Científica com novos médicos legistas que foram contratados este ano, novos

IMLs, como o de Curitiba, este conjunto inteiro fez com que este número de homicídios tivesse esta importante redução que está levando o Estado a ter o menor número de homicídios dos últimos 11 anos. "Esta sinergia entre as instituições, PM, PC e Científica, tem dado excelente resultado aqui no Paraná", afirmou o secretário.

De acordo com o relatório de crimes relativos a mortes elaborado pela Coordenadoria de Análise e Planejamento

Estratégico (Cape), a 20ª Área Integrada de Segurança Pública, com sede em Londrina, foi a que registrou maior redução em todo o Estado -- 55,6% (foram 115 homicídios de janeiro a setembro de 2017, contra 51 casos durante o mesmo período neste ano).

Somente no município de Londrina a redução foi ainda maior, de 60%: em 2018 foram 34 homicídios, e em 2017 foram 86, resultando em 52 casos a menos no período.

INVESTIMENTOS - O delegado da Polícia Civil, Naylor Robert de Lima, disse que a queda nos índices se deve também aos investimentos do Governo do Estado para a segurança pública. "Com relação à Polícia Judiciária, acreditamos que o reflexo direto nos bons números são decorrentes dos estímulos aos policiais civis que sentiram a boa intenção do Governo do Estado na estruturação na área investigativa de homicídios", disse.

Ele citou também a criação da Divisão de Homicídios na Capital, Delegacias de Homicídios nas maiores subdivisões do interior do Estado e demais investimentos, entre os quais, talvez o principal, na capacitação do profissional da área.

REGIÕES - A tendência de queda também pode ser analisada nas regiões de Cascavel (-36,2%), Apucarana (-29,4%), Francisco Beltrão (-28,5%), União da Vitória (-26,6%),

Toledo (-25,5%) e Rolândia (-21,8%).

Em toda a Região Metropolitana de Curitiba, que correspondente a 2ª AISP, ocorreram 70 homicídios a menos do que no ano anterior. Nos três primeiros trimestres de 2017 foram 379 registros e no mesmo período deste ano foram 309, uma redução de 18,4%.

O município de São José dos Pinhais apontou queda de 39% (31 homicídios a menos durante o período).

A comandante-geral da Polícia Militar do Paraná, coronel Audilene Rosa de Paula Dias Rocha, atribui a redução dos homicídios e da criminalidade, em todas regiões do Estado, também ao trabalho árduo dos militares estaduais que dia e noite patrulham as ruas, prevenindo crimes e realizando prisões e apreensões. "O mais importante é a segurança dos cidadãos, pois é para eles que trabalhamos cada minuto", afirmou.

No Litoral do Estado, houve aumento de 5% no número de homicídios. Foram registrados quatro homicídios a mais em 2018 do que no período de janeiro a setembro do ano passado.

Na capital do Estado a queda foi de 15%, que em números absolutos mostram 42 ocorrências a menos que em 2017 (de janeiro a setembro de 2017 foram 280, e em 2018 foram 238).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1355/2018

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2018-2021 do Município de Ribeirão Claro, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei procede a alterações no Plano Plurianual do Município de Ribeirão Claro, para o quadriênio 2018-2021, previstos pela Lei Municipal nº 1266, de 14 de novembro de 2017, para compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2019.

Art. 2º Fica o Plano Plurianual 2018-2021 modificado, para o exercício financeiro de 2019, nas formas dos seguintes anexos que o acompanham:

- I - Anexo I - Estimativas das Receitas
- II - Anexo II - Proposta de Programa Setorial - Identificação, Metas Físicas e Valores das Ações.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2018 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 61/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: A. GABRIEL & CIA LTDA - ME - CNPJ: 05.933.671/0001-29

OBJETO: A aquisição de 01 (uma) Central Telefônica PABX para uso no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA: 11 de dezembro de 2018 a 10 de março de 2019.

Ribeirão Claro, 10 de dezembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2018 - (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: J RICARDO VERONEZ ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI

CNPJ: 28.486.680/0001-14

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto arquitetônico de reforma visando adaptação de estrutura física da Escola Municipal José Gavioli, às normas de segurança, contemplando projeto de prevenção de incêndio e de acessibilidade, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 11 de dezembro de 2018 a 10 de abril de 2019.

Ribeirão Claro, 10 de dezembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ribeirão Claro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2018 (CMRC)

Objeto: Aquisição de câmeras de segurança para a Câmara Municipal de Ribeirão Claro.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação por Limite nº 020/2018 (CMRC) - Processo de Compra nº 022/2018 (CMRC)

Dotação Orçamentária: 01010103100192090-449052240000

Fonte de Recurso: 01.0001

Valor Total: R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais)

Vigência: 14 de Dezembro de 2018 a 14 de Dezembro de 2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19

Contratada: BARBARA BENATO DAVID 08360348995

CNPJ/MF: 31.229.614/0001-73

Data da Assinatura: 12 de Dezembro de 2018

Representantes: Eliana Cortez da Silva e Barbara Benato David

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2018 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos registradores eletrônicos de ponto com leitor biométrico, cartão proximidade, com comunicação TCP/IP, bobinas de papel térmico, cartões crachá em PVC com leitor de proximidade, cordões para crachá personalizado e de nobreaks externos.

VIGÊNCIA: 12 de dezembro de 2018 de 11 de dezembro de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2018

CONTRATADA: SMART POINT LTDA - ME - CNPJ/MF: 09.213.371/0001-26

VALOR: R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2018

CONTRATADA: KLEBER ARRABAÇA BARBOSA - EPP - CNPJ/MF: 11.507.711/0001-73

VALOR: R\$ 6.135,00 (seis mil, cento e trinta e cinco reais).

Ribeirão Claro, 11 de novembro de 2018.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



EDITORA JACAREZINHO-MR
Jornalista responsável
Sérgio da Silva Batista - MTB nº 0008517/PR
Diagramação e Arte:
Rita de Cássia Pansanato
Endereço Comercial e Redação
Rua Levy Baldasary, nº 826 - Bairro Centro - Jacarezinho/PR

CNPJ: 06.330.639/0001-11
Telefone: 43 3527-1044
Reportagens ou Publicações
Emails: reportagempr@hotmail.com ou jpdiano@gmail.com
Impressão Gráfica
Gráfica e editora Valente
CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL

Abatia, Andará, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação